



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário da República é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 750/98:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira 4750

Portaria n.º 751/98:

Aprova o quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul 4750

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 752/98:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 537/91, de 22 de Junho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alvalade do Sado, município de Santiago do Cacém 4752

Portaria n.º 753/98:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 718/92, de 13 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Zebreira e Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova 4753

Portaria n.º 754/98:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 615-12/91, de 8 de Julho, o prédio rústico denominado «Herdade da Torre da Siqueira», sito na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas ... 4753

Portaria n.º 755/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal 4754

Portaria n.º 756/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Gavião 4754

Portaria n.º 757/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Cavalos, município da Chamusca, e na freguesia de Raposa, município de Almeirim 4755

Portaria n.º 758/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira 4756

Portaria n.º 759/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Eulália, município de Elvas 4757

Portaria n.º 760/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias da Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, município de Elvas 4758

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Declaração n.º 3/98:

De terem sido autorizadas alterações ao orçamento da segurança social para o ano de 1997 (continente e Regiões Autónomas) 4759

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 750/98

de 14 de Setembro

O quadro de pessoal do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira necessita de ser reajustado no grupo de pessoal auxiliar a fim de permitir que seja dada resposta às necessidades dos serviços nas respectivas áreas de actuação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hos-

pital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira, aprovado pela Portaria n.º 1017/95, de 21 de Agosto, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 24 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
		Coordenação e chefia	—	Encarregado de sector	1
		Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	36
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	3
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	4
		Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	1
			Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	2
			Roupeiro	Roupeiro	(a) 1
		Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	12
.....	...				...

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 751/98

de 14 de Setembro

Atendendo a que o quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul não se afigura adequado às actuais necessidades, importa agora dotá-lo com os meios humanos que permitam dar resposta às solicitações com que este Centro se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/83, de 21 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, é substituído

pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico-adjunto, área funcional de laboratório, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, é o constante do anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 24 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director	(a) 1
Técnico superior	—	Departamento laboratorial: Imunologia Imuno-hemoterapia Patologia clínica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 (b) 2
		Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1 (b) 3 3
		Investigação, estudos, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1
		Acolhimento e apoio social a candidatos a transplantação e a potenciais dadores.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1
Técnico	—	Tradução técnica	Técnica	Técnico especialista principal ... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Análises clínicas	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 2 3
				Auxiliar de preparação de análises clínicas.	(c) 2
Informática	—	Informática	Programador	Programador especialista Programador principal Programador	1
			Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1
	4	Laboratório	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1
	3	Estatística e tratamento de dados.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	(c) 2
Administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	1
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 2 2 2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	—	Recepção, emissão e encaminhamento de telefonemas.	Telefonista	Telefonista	1
		Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
		Ação médica	Auxiliar de ação médica	Auxiliar de ação médica	3

(a) Lugar a prover nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 110/83, de 21 de Fevereiro.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO I

Carreira de técnico-adjunto

Área funcional de laboratório

Conteúdo funcional — funções de aplicação de métodos e processos de natureza técnica que requerem uma especialização na área da química, nomeadamente:

- Convocação regular de dadores do painel de células;
- Registo de resultados da pesquisa de anticorpos antilinfocitários efectuada a todos os candidatos a transplantação;
- Actualização dos processos de todos os candidatos a transplantação sobre o seu grau de imunização, número de transfusões e número de gestações;
- Registo diário dos níveis de azoto líquido nos contentores destinados ao armazenamento de células dos candidatos a transplantação e dos dadores de órgãos;
- Manutenção do stock dos reagentes usados nos laboratórios de serologia HLA e de genética molecular.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 752/98

de 14 de Setembro

Pela Portaria n.º 537/91, de 22 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores do Monte do Carapetal a zona de caça associativa do Monte do Carapetal (processo n.º 647-DGF), situada na freguesia de Alvalade, município de Santiago do Cacém, com uma área de 716,30 ha, válida até 22 de Junho de 2000.

A concessionária requereu agora a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 266,8250 ha, sitos na freguesia de Alvalade do Sado, município de Santiago do Cacém.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

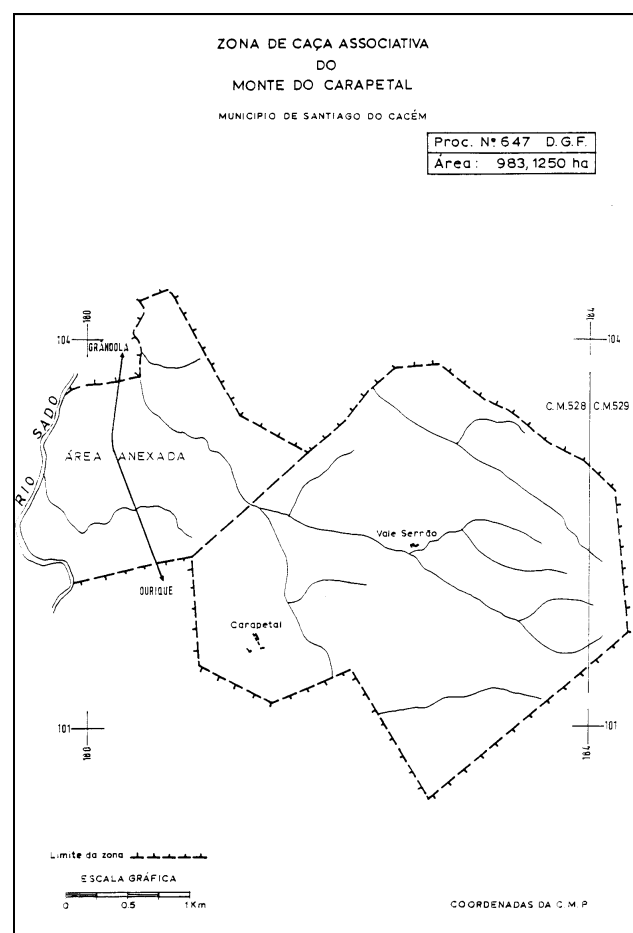
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam ane-

xados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 537/91, de 22 de Junho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alvalade do Sado, município de Santiago do Cacém, com uma área de 266,8250 ha, ficando a mesma com uma área total de 983,1250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 755/98
de 14 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com uma área de 1873,9160 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Ribeira do Sado (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.1679.98), com sede na Herdade de Benagazil, Casa Branca do Sado, Torrão do Alentejo, a zona de caça associativa da Herdade de Benagazil e outras (processo n.º 2078 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 defi-

nido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

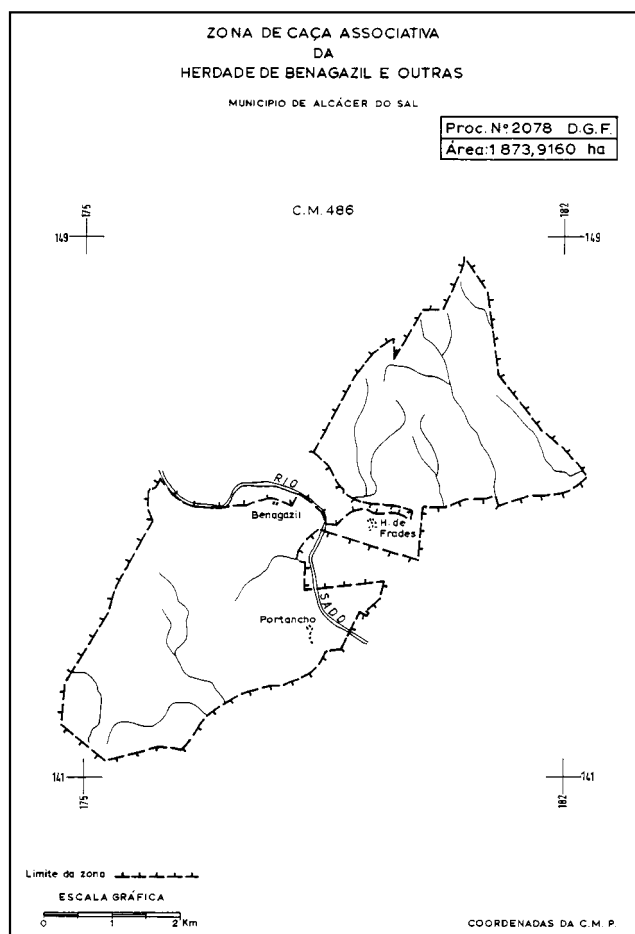
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 756/98
de 14 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Gavião, com uma área de 459,7500 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Casal da Quinta (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.1675.98), com sede em Casal da Quinta, Milagres,

Leiria, a zona de caça associativa da Herdade da Ferraria (processo n.º 2079 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

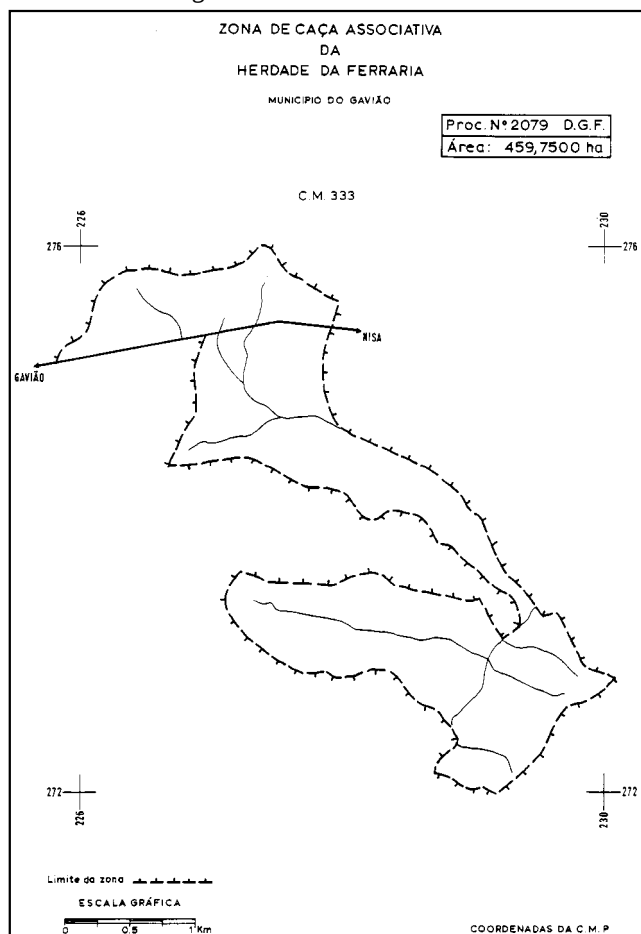
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 757/98
de 14 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da

planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vale de Cavalos, município de Chamusca, com uma área de 579,87 ha, e na freguesia de Raposa, município de Almeirim, com uma área de 780,1360 ha, perfazendo uma área total de 1360 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores Celboeste (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.345.88), com sede na Quinta do Furadouro, Amoreira, Óbidos, a zona de caça associativa da Celboeste (processo n.º 2082 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

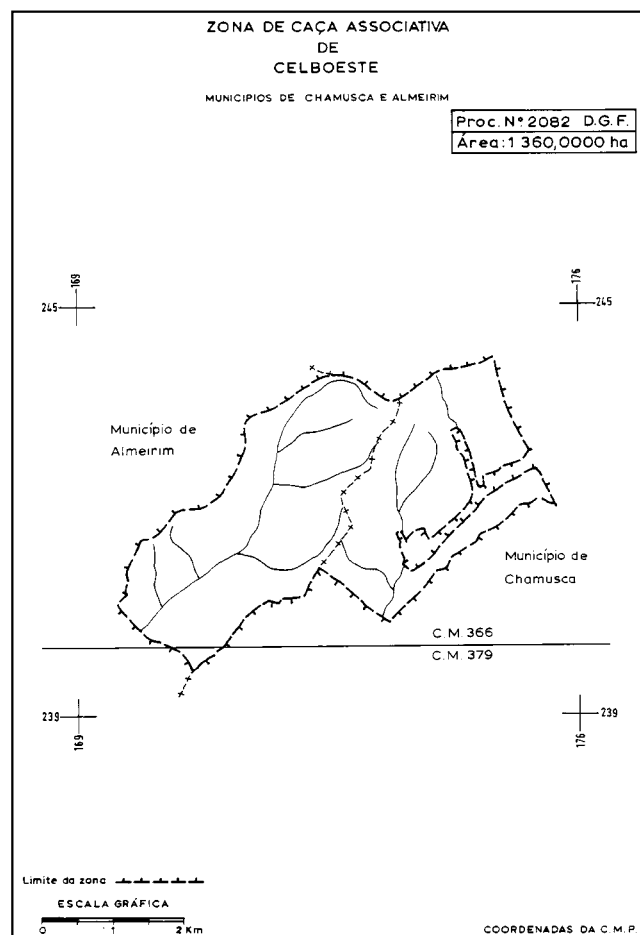
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 758/98**de 14 de Setembro**

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com uma área de 1220,63 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca da Várzea do Vinagre (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 5.1378.93), com sede em Várzea do Vinagre, Santa Catarina da Fonte do Bispo, Tavira, a zona de caça associativa da Várzea do Vinagre (processo n.º 2084 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 defi-

nido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

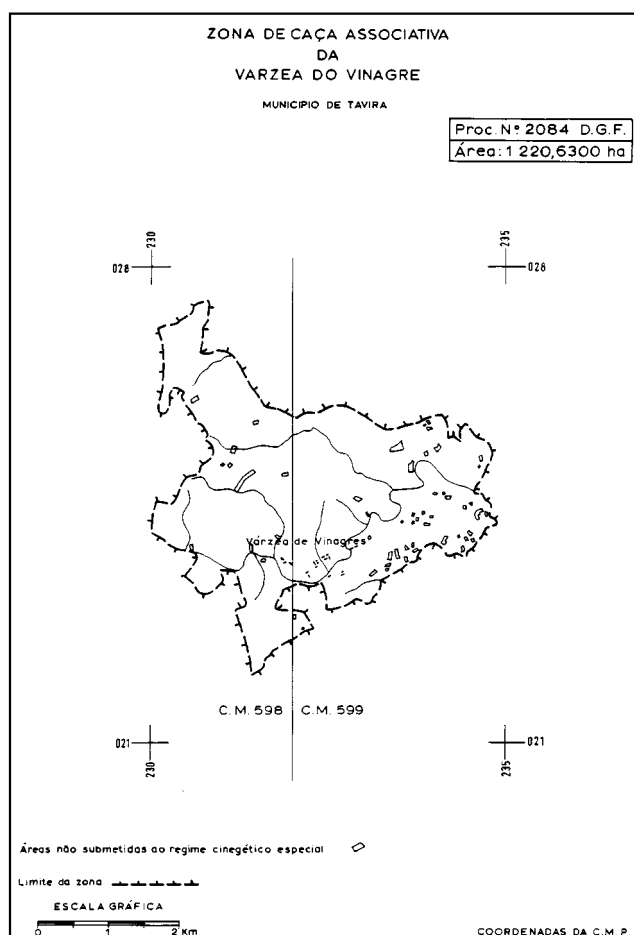
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 759/98**de 14 de Setembro**

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Eulália, município de Elvas, com uma área de 534,9750 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Santa Eulália (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.1649.98), com sede na Avenida do Coronel Passos e Sousa, 30, Santa Eulália, Elvas, a zona de caça associativa da Herdade de Almeida (processo n.º 2075 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 defi-

nido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

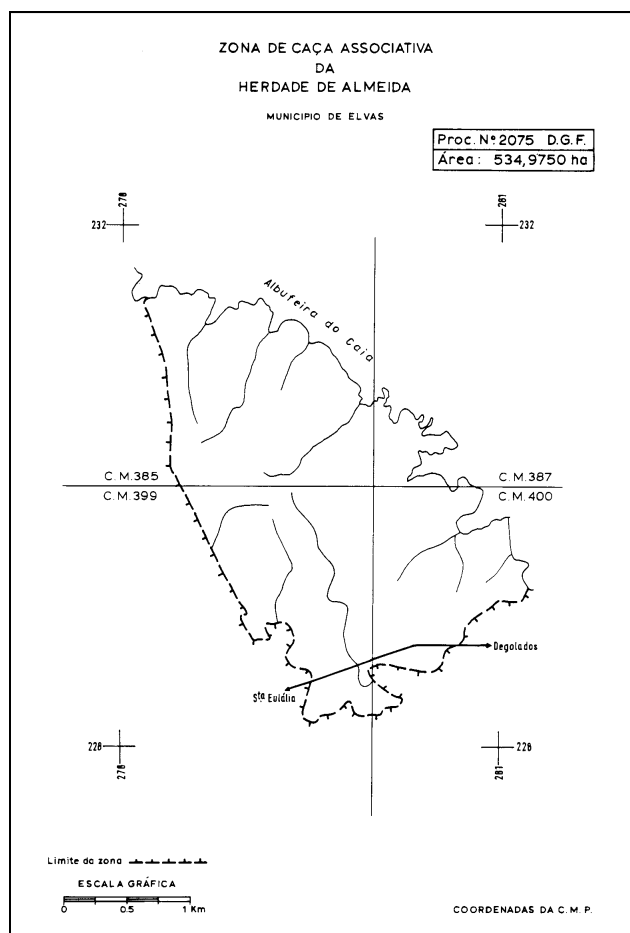
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 760/98**de 14 de Setembro**

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias da Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, município de Elvas, com uma área de 542,50 ha.

2.º A submissão ao regime cinegético especial dos prédios rústicos que venham a ser expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., caducará por força da respectiva expropriação ou aquisição, sem que, por tal facto, seja devida à entidade concessionária da zona de caça em apreço qualquer indemnização.

3.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Guadicaça — Associação de Caçadores de Elvas (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.1648.98), com sede na Estrada de Santa Rita, 2, rés-do-chão, direito, Elvas, a zona de caça asso-

ciativa de Guadicaça (processo n.º 2077 da Direcção-Geral das Florestas).

4.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

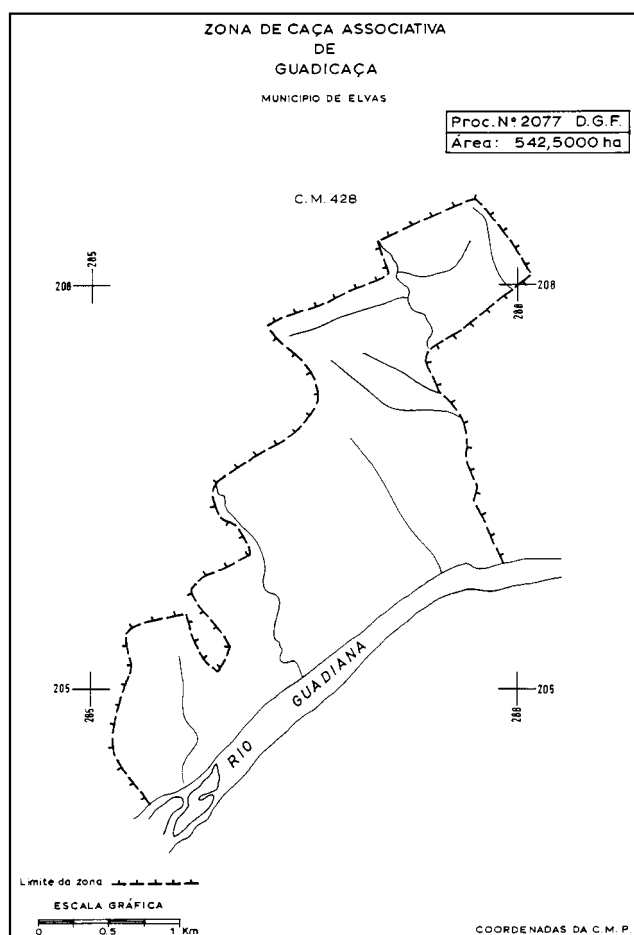
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Declaração n.º 3/98

Orçamento da segurança social — 1997

Despesas

(Em contos)

Rubricas	Orçamento				Libertações (–) e reforços (+)			Orçamento revisto			
	Continente (1)	R. A. Açores (2)	R. A. Madeira (3)	Total (4)	Continente (a) (5)	R. A. Açores (a) (6)	R. A. Madeira (a) (7)	Continente (8)	R. A. Açores (9)	R. A. Madeira (10)	Total (11)
Despesas correntes	1 585 065 426	33 609 600	33 342 860	1 652 017 886	– 361 060	302 950	58 110	1 584 704 366	33 912 550	33 400 970	1 652 017 886
Infância e juventude	134 077 000	3 784 200	2 965 800	140 827 000	– 1 757 760	188 450	119 310	132 319 240	3 972 650	3 085 110	139 377 000
Prestações dos regimes	77 950 300	2 242 400	2 277 300	82 470 000	1 892 890	150 200	106 910	79 843 190	2 392 600	2 384 210	84 620 000
Abono de família e prestações familiares	69 297 100	2 105 700	2 047 200	73 450 000	1 900 170	148 700	101 130	71 197 270	2 254 400	2 148 330	75 600 000
Subsídio familiar a crianças e jovens com deficiência	4 789 400	104 500	206 100	5 100 000	– 2 550	0	2 550	4 786 850	104 500	208 650	5 100 000
Subsídio de educação especial	2 957 200	2 400	400	2 960 000	– 370	0	370	2 956 830	2 400	770	2 960 000
Subsídio por assistência a terceira pessoa	906 600	29 800	23 600	960 000	– 4 360	1 500	2 860	902 240	31 300	26 460	960 000
Acção social	55 350 800	1 503 800	645 400	57 500 000	– 3 633 700	21 700	12 000	51 717 100	1 525 500	657 400	53 900 000
Projecto Ser Criança	775 900	38 000	43 100	857 000	– 16 950	16 550	400	758 950	54 550	43 500	857 000
População activa	243 624 700	3 644 200	3 891 100	251 160 000	– 4 779 390	63 040	10 350	238 845 310	3 707 240	3 901 450	246 454 000
Prestações dos regimes	243 624 700	3 644 200	3 891 100	251 160 000	– 4 779 390	63 040	10 350	238 845 310	3 707 240	3 901 450	246 454 000
Subsídio por doença	87 102 600	1 336 700	1 560 700	90 000 000	1 008 140	25 000	66 860	88 110 740	1 361 700	1 627 560	91 100 000
Subsídio por tuberculose	1 172 800	14 000	13 200	1 200 000	3 990	0	– 3 990	1 176 790	14 000	9 210	1 200 000
Subsídio de maternidade	15 162 400	200 800	286 800	15 650 000	1 182 390	38 040	29 570	16 344 790	238 840	316 370	16 900 000
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	810 000			810 000	140 000	0	0	950 000			950 000
Subsídio de desemprego e apoio ao emprego, lay-off, garantia salarial e salários em atraso	139 376 900	2 092 700	2 030 400	143 500 000	– 7 113 910	0	– 82 090	132 262 990	2 092 700	1 948 310	136 304 000
Família e comunidade	212 078 826	5 535 800	5 724 260	223 338 886	1 432 320	540 560	127 120	213 511 146	6 076 360	5 851 380	225 438 886
Prestações dos regimes	173 274 500	4 322 900	4 732 600	182 330 000	2 354 300	– 150 740	– 103 560	175 628 800	4 172 160	4 629 040	184 430 000
Subsídio por morte	18 945 300	320 600	684 100	19 950 000	808 230	125 560	– 33 790	19 753 530	446 160	650 310	20 850 000
A processar no CNP	18 945 300	268 000	649 400	19 862 700	808 230	– 8 000	– 29 400	19 753 530	260 000	620 000	20 633 530
A processar na DRSS	0	52 600	34 700	87 300	0	133 560	– 4 390	0	186 160	30 310	216 470
Subsídio de funeral	2 496 200	68 600	65 200	2 630 000	17 520	0	– 17 520	2 513 720	68 600	47 680	2 630 000

(Em contos)

Rubricas	Orçamento				Libertações (–) e reforços (+)			Orçamento revisto			
	Continente (1)	R. A. Açores (2)	R. A. Madeira (3)	Total (4)	Continente (a) (5)	R. A. Açores (a) (6)	R. A. Madeira (a) (7)	Continente (8)	R. A. Açores (9)	R. A. Madeira (10)	Total (11)
Montante provisório de pensão	50 900	99 100	0	150 000	– 10 900	10 900	0	40 000	110 000	0	150 000
Pensão de sobrevivência, suplementos e comple- mentos	149 192 600	3 827 200	3 980 200	157 000 000	3 138 710	– 286 500	– 52 210	152 331 310	3 540 700	3 927 990	159 800 000
A processar no CNP	149 192 600	2 837 300	3 641 700	155 671 600	3 138 710	22 700	– 40 400	152 331 310	2 860 000	3 601 300	158 792 610
A processar na DRSS	0	989 900	338 500	1 328 400	0	– 309 200	– 11 810	0	680 700	326 690	1 007 390
Subsídio de lar e outros ...	2 589 500	7 400	3 100	2 600 000	– 1 599 260	– 700	– 40	990 240	6 700	3 060	1 000 000
Subsídio de renda	363 600	0	1 400	365 000	60	0	– 60	363 660	0	1 340	365 000
Acção social	13 790 500	889 500	620 000	15 300 000	– 102 200	131 200	– 29 000	13 688 300	1 020 700	591 000	15 300 000
Rendimento mínimo garantido	24 606 340	323 400	370 260	25 300 000	– 819 840	560 100	259 740	23 786 500	883 500	630 000	25 300 000
Extinção de empréstimos (Lei n.º 2092)	43 886	0	0	43 886	0	0	0	43 886	0	0	43 886
Invalidez e reabilitação	202 516 700	4 550 200	2 923 100	209 990 000	3 342 470	176 400	137 130	205 859 170	4 726 600	3 060 230	213 646 000
Prestações dos regimes	197 517 500	4 449 400	2 923 100	204 890 000	181 320	137 550	137 130	197 698 820	4 586 950	3 060 230	205 346 000
Pensão de invalidez, suplementos e comple- mentos	195 922 500	4 441 700	2 835 800	203 200 000	– 62 600	128 300	134 300	195 859 900	4 570 000	2 970 100	203 400 000
A processar no CNP	195 922 500	2 994 300	2 392 200	201 309 000	– 62 600	275 700	120 800	195 859 900	3 270 000	2 513 000	201 642 900
A processar na DRSS	0	1 447 400	443 600	1 891 000	0	– 147 400	13 500	0	1 300 000	457 100	1 757 100
Subsídio vitalício	1 384 200	6 400	79 400	1 470 000	245 640	7 150	3 210	1 629 840	13 550	82 610	1 726 000
Subsídio por assistência a terceira pessoa	210 800	1 300	7 900	220 000	– 1 720	2 100	– 380	209 080	3 400	7 520	220 000
Acção social	4 999 200	100 800	0	5 100 000	3 161 150	38 850	0	8 160 350	139 650	0	8 300 000
Terceira idade	740 057 400	13 950 700	16 678 900	770 687 000	1 540 740	– 825 700	– 315 040	741 598 140	13 125 000	16 363 860	771 087 000
Prestações dos regimes	707 362 900	12 806 200	15 150 900	735 320 000	1 074 240	– 731 200	– 343 040	708 437 140	12 075 000	14 807 860	735 320 000
Montante provisório de pensão	126 200	93 800	0	220 000	– 6 200	6 200	0	120 000	100 000	0	220 000
Pensão de velhice, suple- mentos e complemen- tos	707 236 700	12 712 400	15 150 900	735 100 000	1 080 440	– 737 400	– 343 040	708 317 140	11 975 000	14 807 860	735 100 000
A processar no CNP	707 236 700	8 677 300	14 755 100	730 669 100	1 080 440	112 700	– 350 000	708 317 140	8 790 000	14 405 100	731 512 240
A processar na DRSS	0	4 035 100	395 800	4 430 900	0	– 850 100	6 960	0	3 185 000	402 760	3 587 760
Acção social	31 427 500	1 144 500	1 528 000	34 100 000	466 500	– 94 500	28 000	31 894 000	1 050 000	1 556 000	34 500 000
Programa de apoio integrado a idosos (PAII)	1 267 000	0	0	1 267 000	0	0	0	1 267 000	0	0	1 267 000
Administração	52 200 800	2 123 500	1 125 700	55 450 000	– 134 340	160 200	– 25 860	52 066 460	2 283 700	1 099 840	55 450 000
Encargos gerais	49 050 800	2 123 500	1 125 700	52 300 000	– 134 340	160 200	– 25 860	48 916 460	2 283 700	1 099 840	52 300 000
Encargos com cooperação externa	150 000	0	0	150 000	0	0	0	150 000	0	0	150 000

(Em contos)

Rubricas	Orçamento				Libertações (–) e reforços (+)			Orçamento revisto			
	Continente (1)	R. A. Açores (2)	R. A. Madeira (3)	Total (4)	Continente (a) (5)	R. A. Açores (a) (6)	R. A. Madeira (a) (7)	Continente (8)	R. A. Açores (9)	R. A. Madeira (10)	Total (11)
Encargos financeiros	2 000 000	0	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000	0	0	2 000 000
Encargos financeiros (DAFSE)	1 000 000	0	0	1 000 000	0	0	0	1 000 000	0	0	1 000 000
Despesas com acções financiadas por organismos estrangeiros	15 000	0	0	15 000	0	0	0	15 000	0	0	15 000
Acções de formação profissional ...	495 000	21 000	34 000	550 000	– 5 100	0	5 100	489 900	21 000	39 100	550 000
Despesas de capital	24 723 700	650 000	650 000	26 023 700	0		0	24 723 700	650 000	650 000	26 023 700
PIDDAC	13 523 700	0	0	13 523 700				13 523 700	0	0	13 523 700
Com suporte no OE — Pro- grama de Desenvolvimento Social/Integrar	475 000	0	0	475 000	0	0	0	475 000	0	0	475 000
Com suporte no OE — Outros programas	4 300 000	0	0	4 300 000	0	0	0	4 300 000	0	0	4 300 000
Com suporte no OSS	7 323 700	0	0	7 323 700	0	0	0	7 323 700	0	0	7 323 700
Com suporte no FEDER — Programa de Desenvolvi- mento Social/Integrar	1 425 000	0	0	1 425 000	0	0	0	1 425 000	0	0	1 425 000
Amortizações de empréstimos	10 000 000	0	0	10 000 000	0	0	0	10 000 000	0	0	10 000 000
Outras	1 200 000	650 000	650 000	2 500 000	0	0	0	1 200 000	650 000	650 000	2 500 000
Transferências correntes	69 469 761	936 000	1 081 000	71 486 761	100 584 549		0	170 054 310	936 000	1 081 000	172 071 310
Emprego e formação profissional ...	59 561 000	936 000	1 081 000	61 578 000	0	0	0	59 561 000	936 000	1 081 000	61 578 000
Higiene, saúde e segurança no tra- balho	2 482 000	0	0	2 482 000	0	0	0	2 482 000	0	0	2 482 000
FEFSS	4 000 000	0	0	4 000 000	100 000 000	0	0	104 000 000	0	0	104 000 000
IPSS e outras entidades	2 461 761	0	0	2 461 761	584 549	0	0	3 046 310	0	0	3 046 310
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar — PIDDAC — OE	25 000	0	0	25 000	0	0	0	25 000	0	0	25 000
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar — PIDDAC — FEDER	75 000	0	0	75 000	0	0	0	75 000	0	0	75 000
INATEL	865 000	0	0	865 000	0	0	0	865 000	0	0	865 000
Transferências de capital	170 357 000	0	0	170 357 000	0	0	0	170 357 000	0	0	170 357 000
Acções de formação profissional ...	169 300 000	0	0	169 300 000	0	0	0	169 300 000	0	0	169 300 000
Com suporte no FSE	142 300 000	0	0	142 300 000	0	0	0	142 300 000	0	0	142 300 000
Com suporte no OSS	26 000 000	0	0	26 000 000	0	0	0	26 000 000	0	0	26 000 000
Com suporte no OE (DAFSE)	1 000 000	0	0	1 000 000	0	0	0	1 000 000	0	0	1 000 000
INATEL	1 057 000	0	0	1 057 000	0	0	0	1 057 000	0	0	1 057 000
<i>Total</i>	1 849 615 887	35 195 600	35 073 860	1 919 885 347	100 223 489	302 950	58 110	1 949 839 376	35 498 550	35 131 970	2 020 469 896

(a) Autorizado por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 138/97, de 3 de Junho.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 20 de Agosto de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Rodrigues Cal.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 133\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex